

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 584, DE 2015

Dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para promover a segurança e coibir as infrações penais como sequestro, roubo, contrabando e descaminho, entre outros crimes.

Autor: Deputado Felipe Bornier

Relator: Deputado José Priante

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Rogério Felipe Bornier, altera o art. 20 da Lei nº 9.504, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a instalação de monitoramento nos postos de fiscalização com objetivo de promover o controle do tráfego e das infrações penais, como sequestro, roubo, contrabando e descaminho, entre outros crimes, e para prever a possibilidade de integração das ações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal com os órgãos de segurança pública das demais unidades da Federação.

Em sua justificção, o ilustre Autor, Deputado Felipe Bornier, aponta, por meio de transcrição de dados compilados pela Associação Nacional dos Transportadores de Carga & Logística, que, desde de 2013, vem aumentando a estatística relativa ao número de ocorrências de roubo de cargas, o que implica aumento significativo do custo Brasil e “um gasto não computado na pesquisa, como os custos institucionais (processos judiciais e custo de atendimento policial) e os custos associados à via e ao ambiente do local do roubo que envolve acidente (danos à propriedade pública e à propriedade privada)”. Como solução possível para a melhoria da situação, o

Deputado Felipe Bornier sugere a alteração no CTB indicada no parágrafo anterior.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Destaque-se, preliminarmente, que o presente Parecer, em obediência ao disposto no art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o qual veda que uma Comissão manifeste-se sobre o que não for sua atribuição específica, não irá posicionar-se com relação à ocorrência de eventual ofensa ao princípio federativo, uma vez que a proposição disciplina matéria que pode ser considerada de competência estadual. Sob esse enfoque, com tempestividade e competência temática, manifestar-se-á a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

No que concerne ao campo temático específico desta Comissão, conforme destacado pelo Deputado Felipe Bornier, fundamentado em estatísticas confiáveis, o estado atual da segurança nas estradas que cortam nosso País vem se agravando de forma sensível, comprometendo a integridade física dos motoristas profissionais, que, além da já conhecida elevada carga de trabalho, são submetidos a situações de estresse permanente, em razão do risco que correm relativos a sua integridade física, o que se reflete, inclusive, no número de acidentes envolvendo veículos de carga, nas estradas brasileiras.

Para piorar o quadro, muitos postos da polícia rodoviária federal e postos das polícias militares destinados à fiscalização das estradas estaduais encontram-se desativados, por falta de efetivos ou de recursos para a sua manutenção, o que certamente concorre para o agravamento dos riscos existentes.

Nesse sentido, a presente proposição presta um relevante auxílio ao aperfeiçoamento da legislação brasileira sobre o tema, uma vez que determina a obrigatoriedade de que sejam instalados e mantidos equipamentos de monitoramento nos postos de fiscalização com os objetivos de promover o controle do tráfego e das infrações penais – ação que tem

caráter preventivo – e de melhorarem as suas condições de segurança, contribuindo de forma significativa para a apuração de eventuais delitos que venham a ser cometidos nas estradas nacionais.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 584, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

DEPUTADO JOSÉ PRIANTE
RELATOR